



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

Resoluções do Conselho Superior

VOLUME II

Catálogo Histórico
Período de 2006 a 2007

Esta publicação contém as Resoluções do CSDPE originais do período de 2002 a 2015.
Esta obra está dividida em oito volumes: Volume I, de 2002 a 2005; Volume II, de 2006 a 2007;
Volume III, ano de 2008; Volume IV, ano de 2009; Volume V, ano de 2010; Volume VI, ano de 2011;
Volume VII, de 2012 a 2013; Volume VIII, de 2014 a 2015.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

CONSELHO SUPERIOR

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, órgão da administração superior, tem por atribuição exercer as atividades normativas e decisórias no âmbito desta Instituição, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelas normas específicas constantes de seu Regimento.

EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

CSDPE – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Avenida Sebastião Diniz, nº 1.165, Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Site: www.defensoria.rr.gov.br

E-mail: ceaf.dperr@gmail.com

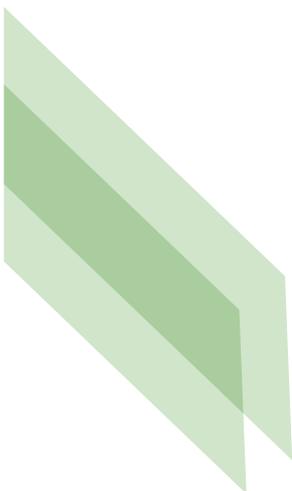
Edição e Revisão:

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski – Defensor Público-Geral Interino

Inajá de Queiroz Maduro – Defensora Pública, Corregedora Geral e membro do CSDPE

Vilmar Antônio da Silva – Assessor Jurídico I / CEAF

Boa Vista-RR, janeiro de 2016.



APRESENTAÇÃO

A presente obra foi concebida como forma de se organizar metodologicamente a documentação atinente às Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, também como meio de potencializar ainda mais o caráter público dos atos do referido Conselho e como forma de prestar contas à sociedade das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública como um todo.

Desta forma, o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública do Estado de Roraima foi encarregado de elaborar esta obra, contando com o trabalho do Acervo Arquivístico da Corregedoria Geral, cuja equipe realizou extenso e pormenorizado trabalho de busca, conferência, escaneamento, disposição e organização de todas as Resoluções do CSDPE, desde a sua criação até os dias atuais.

A metodologia empregada para a consolidação da presente obra foi a pesquisa documental, no que se refere às Resoluções em si, tendo a Corregedoria Geral como fonte principal de pesquisa.

Ainda, o arquivo geral da DPE-RR e servidores mais antigos na Instituição foram de grande valia para o levantamento histórico do conteúdo desta obra.

A excelentíssima senhora Defensora Pública Inajá de Queiroz Maduro, Corregedora Geral e membro do CSDPE, juntamente com a equipe de seu gabinete, contribuíram grandemente com a busca e conferência das resoluções aqui constantes e ainda atuaram como consultoras do histórico das Resoluções objetos desta obra.

Assim, a finalidade desta obra é ser disponibilizada para consulta como legislação, documento histórico e demonstração do respeito que tem a Defensoria Pública do Estado de Roraima ao cidadão, tornando a DPE/RR ainda mais transparente em seus atos, cumprindo a função social de se aproximar cada vez mais do assistido e da população em geral.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA**

EMENTÁRIO

Nº	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
01	<u>10/02/2006</u>		Publicada no DOE n.º 333 em 15/05/2006.	Regulamenta a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	Revogada pela Resolução n.º 25/2015.
02	<u>10/05/2006</u>		Publicado no DOE n.º 333 em 15/05/2006.	Dispõe sobre a criação de Galeria Oficial dos Ex-Defensores Públicos Gerais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.	
03	<u>10/05/2006</u>		Publicada no DOE n.º 333 em 15/05/2006.	Dispõe sobre a regulamentação de designações para atuação fora da Comarca de lotação, e dá outras providências.	
04	<u>10/05/2006</u>		Publicada no DOE n.º 333 em 15/05/2006.	Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.	
01	<u>22/01/2007</u>	Revogada pela Resolução 25, de 10/09/2015.	Publicada no DOE n.º 503 em 23/01/2007.	Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para comunicação das prisões em flagrantes a Defensoria Pública do Estado de Roraima.	Art. 3º, Alterado pela resolução n.º 12 de 07 de abril de 2008.
02	<u>22/01/2007</u>		Publicada no DOE n.º 514 em 07/02/2007.	Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.	Alterada pela resolução n.º. 05 de 23 de maio de 2007.
03	<u>22/03/2007</u>		Publicada no DOE n.º 544 em 23/03/2007.	Dispõe sobre o processo de promoções dos Defensores Públicos do Estado de Roraima e dá outras providências.	
04	<u>22/03/2007</u>		Publicada no DOE n.º 544 em 23/03/2007.	Dispõe sobre a eleição para formação da lista tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral do Estado.	

Nº	Data	Situação	Publicação	Ementa	Alterações
05	<u>23/05/2007</u>		Publicada no DOE nº. 587 em 28/05/2007.	Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.	Alterada pela resolução nº. 06 de 18 de fevereiro de 2007.
06	<u>18/06/2007</u>		Publicada no DOE nº. 602 em 19/06/2007.	Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.	Alterada pela resolução nº. 05 de 25 de fevereiro de 2007.
07	<u>17/08/2007</u>		Publicada no DOE nº. 644 em 20/08/2007.	Instituir Grupo de Atuação Especial.	



2006

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 01, 10 de fevereiro de 2006.

Regulamenta a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 41 da LC nº 053/01;

Considerando o previsto na Lei nº 9.656/98; e

Considerando a necessidade de regulamentar a assistência à saúde prestada no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único - O Plano engloba a assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, prestada indiretamente, por meio de contratação de empresa especializada.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 2º - Os beneficiários do Plano classificam-se em titulares e dependentes legais.

§ 1º - São considerados titulares:

- a) os defensores públicos, ativos;
- b) os servidores efetivos, ativos;
- c) os ocupantes de cargos comissionados;

§ 2º - São considerados dependentes legais, em relação aos titulares:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) os filhos e enteados menores de 18 anos;

✉ Av. Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro – Boa Vista/RR CEP: 69301-040
☎ (95) 623-1949 – 0800 2809514 Fax (95) 623-1357



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

- c) os filhos e enteados inválidos de qualquer idade;
- d) as pessoas tuteladas ou sob guarda; e
- e) os ascendentes que não possam prover o próprio sustento.

CAPÍTULO III Do Custeio

Art. 3º - O Plano será custeado pela Defensoria Pública do Estado de Roraima até o limite de 60% (sessenta por cento), através de dotações orçamentárias próprias, e pelos titulares no percentual que restar, devendo referidos percentuais serem estabelecidos através de portaria do Defensor Público Geral.

CAPÍTULO IV Da Inclusão

Art. 4º - A inclusão dos beneficiários no Plano será solicitada ao Departamento Administrativo através de formulário próprio.

§ 1º - O custo da inclusão de beneficiários será arcado pelo titular.

§ 2º - O servidor cedido deve apresentar certidão de que não usufrui benefício igual ou assemelhado pago por seu órgão de origem.

Art. 5º - O pedido de inclusão de dependentes no Plano, formulado pelo respectivo titular, será feito através de formulário acompanhado de cópias da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do dependente.

§ 1º - O pedido de inclusão de dependentes legais será instruído, ainda com os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) cônjuge: certidão de casamento;
- b) companheiro: comprovante de união estável;
- c) filho inválido: laudo emitido por junta médica oficial;
- d) enteado: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular;
- e) enteado inválido: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e laudo emitido por junta médica oficial;
- f) pessoa tutelada ou sob guarda: termo de tutela ou guarda;
- g) ascendente consanguíneo: declaração anual de imposto de renda do respectivo titular e em caso de isenção, comprovante de rendimento do dependente legal.

§ 2º - Será admitida como comprovante de união estável a declaração do servidor firmada por duas testemunhas e registrada em cartório, asseverando a vida em comum.

Art. 6º - Deferida a inclusão de dependente, os documentos serão arquivados nos assentamentos funcionais do beneficiário titular.



CAPÍTULO V Da Exclusão

Art. 7º - A exclusão dos beneficiários titulares dar-se-á pelo falecimento ou a pedido, em qualquer hipótese, ou ainda:

I - quanto aos servidores efetivos: por exoneração, demissão ou licença sem remuneração;

II - quanto aos ocupantes de cargo comissionado: por exoneração; ou

III - quanto aos servidores cedidos: pela sua devolução ao órgão de origem.

Parágrafo único - Em qualquer caso, o desligamento do titular implica a imediata exclusão de todos os seus dependentes.

Art. 8º - A exclusão dos dependentes legais dar-se-á pelo seu falecimento ou a pedido do respectivo titular, em qualquer hipótese, ou nos seguintes casos:

I - cônjuge: pelo divórcio ou pela separação judicial;

II - companheiro: pela dissolução da união estável;

III - filhos e enteados, exceto se inválidos: ao completarem 18 anos.;

IV - pessoas tuteladas ou sob guarda: pela perda da tutela ou da guarda; e

V - ascendente: pela cessação da dependência econômica.

Art. 9º - O titular deve comunicar ao Departamento Administrativo o advento de qualquer fato que implique na exclusão de seus dependentes, sob pena de ressarcimento integral das despesas eventualmente havidas após aquela ocorrência.

Parágrafo único - Se o Departamento Administrativo tomar conhecimento de qualquer fato que implique na exclusão de dependente, deverá providenciá-la de imediato, dando ciência ao titular, que, na seqüência, poderá comprovar o direito ao benefício.

Art. 10 - O beneficiário que for excluído por qualquer motivo poderá reingressar no Plano sem qualquer prazo de carência, desde que solicite o reingresso no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Se o prazo do *caput* não for observado, o beneficiário será submetido ao prazo de carência estabelecido para a categoria que optar.

Art. 11 - O Departamento Administrativo deverá informar à empresa contratada todas as exclusões efetuadas até 5 (cinco) dias da data do fato que lhe deu causa.

§ 1º - Após informada sobre a exclusão do beneficiário, caberá à empresa contratada cancelar em seus registros o benefício concedido, cessando por completo qualquer responsabilidade por parte da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 2º - O servidor que for excluído está obrigado a restituir à empresa contratada o documento de identificação pessoal e de seus dependentes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
'Amazônia: Patrimônio dos brasileiros'

§ 3º - A não entrega do documento de identificação, fornecido pela empresa contratada, por parte do beneficiário, não implica em responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CAPÍTULO VI Do Reembolso

Art. 12 - As despesas com assistência à saúde, efetuadas pelo beneficiário em casos de urgência, emergência, somente quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, serão reembolsadas a pedido do titular, mediante requerimento próprio protocolizado junto à operadora credenciada.

§ 1º - O requerimento será fornecido pelo Departamento Administrativo;

§ 2º - O pedido de reembolso deverá estar instruído com a guia de serviço assinada pelo médico responsável pelo atendimento e nota fiscal.

Art. 13 - O reembolso deverá ser efetuado diretamente ao beneficiário no prazo de trinta dias, contados da data em que o requerimento foi recebido.

§ 1º - O valor do reembolso será calculado de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano.

§ 2º - Inexistindo previsão de preços no respectivo plano, serão considerados os valores da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, nos termos da Resolução CFM nº 1.763/2003.

§ 3º - Caso o requerimento não esteja instruído na forma do artigo anterior, a operadora notificará o beneficiário para que o emende.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o prazo do *caput* correrá a partir da data em que o requerimento for efetivamente emendado.

§ 5º - A inobservância de prazo estipulado neste artigo, por parte da empresa contratada, caracterizará descumprimento parcial do contrato celebrado com a Defensoria Pública do Estado de Roraima e ensejará a aplicação de penalidade, na forma da Lei nº 8.666/93.

§ 6º - A inobservância de prazo estipulado neste artigo, por parte de beneficiário, caracterizará renúncia ao direito de reembolso.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 14 - É assegurado aos beneficiários do Plano o atendimento das especialidades descritas no contrato específico, sujeito às alterações que venham a ser realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Roraima.

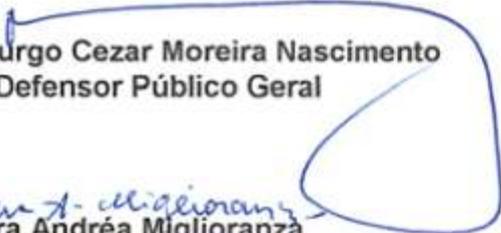
Art. 15 - O Departamento Administrativo fica responsável pela gestão do Plano e de toda sua operacionalização, adotando as providências necessárias junto à empresa contratada e aos servidores.

Art. 16 - A prática de irregularidade para obtenção ou utilização de benefício sujeitará o beneficiário à exclusão do Plano, sem prejuízo das cominações disciplinares, civis e penais cabíveis e do ressarcimento das despesas havidas.

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

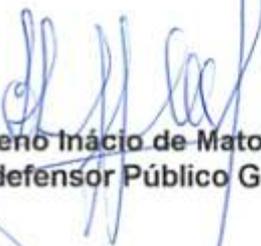
Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006.


Thaumaturgo Cezar Moreira Nascimento
Defensor Público Geral


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora Geral


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público Geral


Elceni Diogo da Silva
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO N° 02, de 10 de maio de 2006.

Dispõe sobre a criação de Galeria Oficial dos Ex-Defensores Públicos Gerais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, I, da Lei Complementar Estadual n° 037/2000 e art. 5°, I, do Regimento Interno da DPE/RR e,

RESOLVE:

Art. 1°. Criar a Galeria Oficial dos Ex-Defensores Públicos Gerais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a cada mandato.

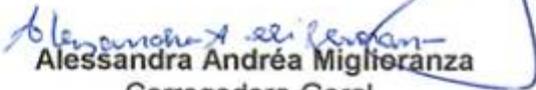
Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3°. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Superior da DPE/RR ou a quem for delegada competência.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

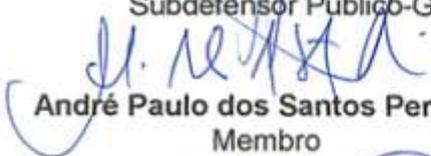
Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, em 10 de maio de 2006.


Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Presidente


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Elceni Diogo da Silva
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral


André Paulo dos Santos Pereira
Membro


Sílvio Abbade Macias
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 03, de 10 de maio de 2006.

Dispõe sobre a regulamentação de designações para atuação fora da Comarca de lotação, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000 e art. 5º, I, do Regimento Interno da DPE/RR e,

Considerando a necessidade de normatizar as designações de Defensor Público, no âmbito da Defensoria Pública de Roraima, para atuar em Comarca diversa de sua lotação, inclusive, em defesa de réu junto ao Tribunal de Júri Popular, nas sede dos Núcleos do Interior;

Considerando que incumbe ao Defensor Público o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias;

Considerando que faz parte dos deveres do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, os serviços e atribuições específicas do seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. A designação de membro da Defensoria Pública de Roraima, para atuar em Comarca diversa de sua lotação, inclusive em defesa de réu necessitado junto ao Tribunal de Júri Popular de outras Comarcas do Estado de Roraima, somente poderá ocorrer, em casos excepcionais, observados o interesse e a conveniência do serviço e as atribuições específicas de cada membro.

Art. 2º. A designação será precedida de solicitação feita pelo Defensor Público lotado na Comarca em que a atuação ocorrerá e deverá ser formulada por escrito, devidamente circunstanciada e fundamentada, com a demonstração da relevância do fato e da pertinência do pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada e instruída com os elementos necessários e indispensáveis, para análise e estudo por parte do membro que for designado.

Art. 3º. O Defensor Público que, em razão do serviço, afastar-se da sede em caráter excepcional, para outra Comarca, na forma prevista nesta Resolução, fará jus à percepção de:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

I – diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias como pousada, alimentação e locomoção urbana; e
II – transporte.

Parágrafo único. A concessão das indenizações previstas, obedecerão as normas estaduais vigentes.

Art. 4º. O Defensor Público-Geral poderá determinar o cancelamento da designação caso verifique o descumprimento de qualquer das condições e finalidades previamente estabelecidas.

Art. 5º. O ato que autorizar a designação deverá ser publicado e registrado nos assentos funcionais do membro da Defensoria Pública de Roraima.

Art. 6º. O Defensor Público-Geral, no interesse do serviço, poderá escalonar os membros dentro da respectiva especialidade.

Art. 7º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral ou a quem for delegada competência.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

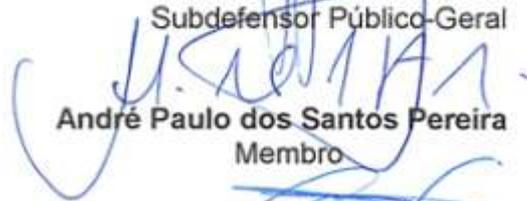
Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, em 10 de maio de 2006.

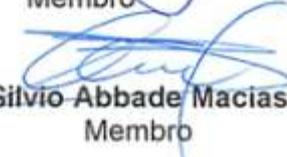
Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Presidente


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Elceni Diogo da Silva
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral


André Paulo dos Santos Pereira
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 04, de 10 de maio de 2006.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000 e art. 5º, I, do Regimento Interno da DPE/RR e,

Considerando que às Defensorias Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, na forma da Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de normatizar a concessão de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros da Defensoria Pública no exercício de suas atribuições fora da Comarca de lotação farão jus às diárias, que se destinam a atender despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) e 2/30 (dois trinta avos) do subsídio, se o deslocamento se der dentro ou fora do Estado, respectivamente.

§ 1º. Os Defensores Públicos quando designados para atuar junto à Justiça Especial Móvel, fora da sede da Comarca de lotação, farão jus às diárias de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os membros da Administração Superior quando no exercício de suas atribuições fora da sede da Comarca da Capital, farão jus às diárias de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Para os membros da Defensoria Pública do Estado, e nas hipóteses reguladas pela presente Resolução, a diária será:

- I – integral, se o deslocamento exigir pernoite; e
- II – por metade, se o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 3º. O pedido de autorização de deslocamento deverá ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de formulário "Pedido de Deslocamento" contido no ANEXO I, ao Ordenador de Despesas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 4º. O pedido de que trata o artigo anterior deverá conter:

- I - nome do beneficiário;
- II - o respectivo cargo ou função;
- III - a descrição sintética da atividade a ser desenvolvida;
- IV - a duração provável do afastamento.

§ 1º. Quando o afastamento iniciar-se a partir de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, o pedido deverá ser expressamente justificado, ficando condicionada, a concessão de diárias, à autorização expressa do Ordenador de Despesa.

§ 2º. Deferido o pedido, o formulário será encaminhado ao Departamento Administrativo que, por intermédio do seu setor competente, preencherá o formulário de "Solicitação de Viagem" (ANEXO II) e de "Concessão de Diárias" (ANEXO III).

Art. 5º. Para efeito de publicidade, após o deferimento do "Pedido de Deslocamento" que trata o art. 3º desta Resolução, será publicada Portaria Autorizativa contendo o nome do beneficiário, a motivação, o destino final e o período de deslocamento.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I – em emergências em que poderão ser processados no decorrer do afastamento;
- II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas em parcelas iguais, a critério da Administração.

Art. 7º. Os membros da Defensoria Pública do Estado, bem como os Órgãos da Administração Superior, em situações emergenciais, devidamente comprovadas e aceitas pelo Ordenador de Despesas, receberão posteriormente, o valor correspondente às diárias devidas pelos dias de afastamento.

Art. 8º. A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro.

§1º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo além do previsto, desde que autorizada sua prorrogação, os membros da Defensoria Pública do Estado, assim como os Órgãos da Administração Superior, farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9. É obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado da viagem ao Chefe imediatamente superior, contendo, necessariamente, o relato dos fatos ocorridos e das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O relatório deve ser apresentado através do formulário "Relatório de Viagem" (ANEXO V), até o 5º (quinto) dia após o retorno à sede de lotação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 10. Em caso de retorno antecipado à sede, as diárias excedentes serão restituídas pelo beneficiário, em até cinco dias úteis contados do retorno.

Parágrafo único. Serão restituídas, também, em sua integralidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

Art. 11. A concessão dos benefícios previstos nesta resolução fica condicionada à disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

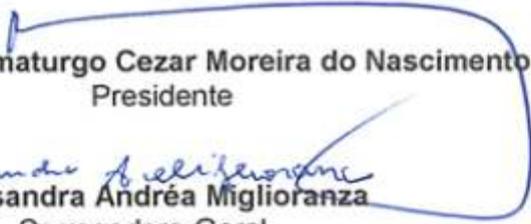
Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 13. Fazem parte integrante desta Resolução os Anexos I a VI.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

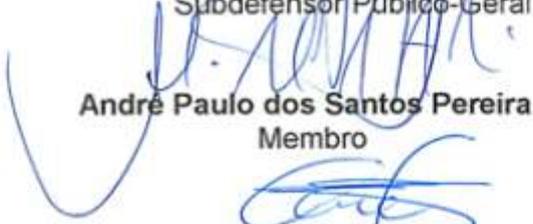
Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, em 10 de maio de 2006.


Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Presidente


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Elceni Diogo da Silva
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral


André Paulo dos Santos Pereira
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANEXO I - PEDIDO DE DESLOCAMENTO		
NOME:		
CARGO/FUNÇÃO:		
UNIDADE/LOTAÇÃO:		
MATRÍCULA:	RG:	CPF:
EVENTO:		
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:		
LOCAL DO EVENTO:		
DURAÇÃO PROVÁVEL DO EVENTO:		
ASS. DO BENEFICIÁRIO:		
Pelo Ordenador de Despesas:		
<input type="checkbox"/> AUTORIZO		
<input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO POR FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS		
<input type="checkbox"/> OUTROS _____		
_____/_____/_____ Data		_____ Ordenador de Despesas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM (preenchido pela Divisão de Recursos Humanos)

Unidade Solicitante:			
Nome do Beneficiário:			
Cargo/Função:		Matrícula	
Carteira Identidade:		CPF:	
Objetivo da Viagem:			
ROTEIRO PREVISTO:			
Origem:	Destino:	Data da partida: De (dia da semana):	Data do retorno: Até (dia da semana):
Justificativa (para afastamentos com início 6º feira, sábados, domingos, feriados):			
_____/_____/_____ Data			
_____ Assinatura e Carimbo do servidor			
Pelo Ordenador de Despesas: <input type="checkbox"/> () AUTORIZO O DESLOCAMENTO NO ROTEIRO PREVISTO ACIMA.		Data: Ass. OD: _____	



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANEXO III – CONCESSÃO DE DIÁRIAS (preenchido pela Divisão de Recursos Humanos)

Unidade Solicitante:				
Nome do Beneficiário:				
Cargo/Função:			Matrícula:	
Carteira Identidade:			CPF:	
Conta-Corrente:			Banco:	
Banco:			Agência nº:	
Objetivo da Viagem:			Meio de Transporte: () Aéreo () Rodoviário	
Roteiro: De: Para:	Período do deslocamento:	Quantidade de Diárias:	Valor Unitário R\$:	Valor Total R\$:
Diárias:		INSS		
Valor Total com descontos R\$				
PELO ORDENADOR DE DESPESAS: () AUTORIZO O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS ACIMA.			Data: Ass. OD: _____	
PELO DEPARTAMENTO PESSOAL: Paga a importância de R\$ _____, através do documento: () ORDEM BANCÁRIA Nº _____ () CHEQUE Nº _____ _____ Assinatura do servidor informante				
PELO BENEFICIÁRIO: Recebi a importância acima descrita. Data: _____ _____ Assinatura do beneficiário				



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

ANEXO V

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome		Cargo/Função			
Matrícula n.º	Local para onde viajou		Período da Viagem		
Transporte Utilizado	Req. De Passagem n.º	Data	Portaria n.º	Data	
Autorização (Nº Portaria)				Data	
Finalidade da Viagem					
Atividades Desenvolvidas					
DEMONSTRATIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Especificação	Quant.	Valor(R\$)	Total Complementar	Total a Receber	Total a Devolver
Diária(s) Recebida(s)					
Diária(s) Complementada(s)					
Diária(s) Devolvida(s)					
ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS					
Despesa		Tipo de Documento Comprobatório		Valor(R\$)	
Total das Despesas					
Bilhetes Utilizados			Bilhetes não Utilizados		
Nº do Bilhete	Nome da Empresa		Nº do Bilhete	Nome da Empresa	
Declaração do Favorecido Declaro que as informações são verdadeiras			Ordenador de Despesas (Com Carimbo)		
Data ____/____/____			Data ____/____/____		

A central green banner with a white border, containing the year '2007'. The banner is flanked by two large, overlapping green triangles pointing towards each other, one above and one below the banner.

2007

Resoluções do
Conselho Superior
DPE-RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para comunicação das prisões em flagrantes a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 11.449, de 15 de janeiro de 2007, que altera o art. 306 do Código de Processo Penal, cujo enunciado determina que "Dentro de 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública",

CONSIDERANDO a escassez de recursos humanos e materiais na Defensoria Pública do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o imenso corte efetuado no orçamento de 2007 da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Tribunal de Justiça local, a Defensoria Pública de Roraima, responde por aproximadamente 90% das ações em trâmite no judiciário roraimense;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as comunicações das prisões em flagrante à Defensoria Pública do Estado de Roraima deverão ser encaminhadas ao Setor de Protocolo da Instituição, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h, ao servidor designado para tal fim, mediante portaria do Defensor Público Geral;

Parágrafo único – No primeiro dia útil subsequente a comunicação da prisão citada neste artigo, o servidor designado encaminhará o flagrante à Corregedoria-Geral, que o remeterá ao Defensor Público respectivo, conforme a natureza do delito imputado ao flagranteado e a distribuição fixada no Capítulo IV-A, do Regimento Interno da Defensoria Pública.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 2º - Os Chefes dos Núcleos da Defensoria Pública localizados no interior do Estado deverão igualmente designar servidor, que ficará de sobreaviso, para receber e encaminhar aos Defensores Públicos respectivos, a comunicação de que trata esta Resolução, observando o procedimento estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

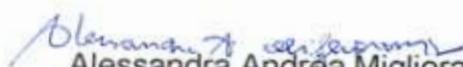
Art. 3º - o servidor público indicado na forma desta Resolução, que permanecer durante todo o dia na sede da Instituição, será compensado da seguinte forma:

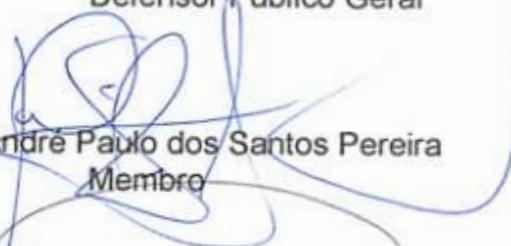
I – um dia de folga quando se tratar de designação em dia útil, sábado e ponto facultativo;

II – dois dias de folga por dia de designação, no caso de domingos e feriados.

At. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Thuamaturgo César Moreira do Nascimento
Defensor Público Geral


Alessandra Andrea Miglioranza
Corregedora-Geral


André Paulo dos Santos Pereira
Membro


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Natanael de Lima Ferreira
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO N.º 002/2007, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

01. Natanael de Lima Ferreira
02. Elceni Diogo da Silva
03. Inajá de Queiroz Maduro
04. Sílvio Abbade Macias
05. Christianne Gonzalez Leite
06. Alessandra Andréa Miglioranza
07. André Paulo dos Santos Pereira
08. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
09. Francisco Francelino de Souza
10. Wilson Roi Leite da Silva
11. Terezinha Muniz de Souza Cruz
12. Aldeíde Lima Barbosa Santana
13. Neusa Silva Oliveira
14. Elcianne Viana de Souza
15. Ronnie Gabriel Garcia
16. Wallace Rodrigues da Silva
17. Ernesto Halt
18. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
19. Emira Latife Lago Salomão
20. Noelina dos Santos Chaves Lopes
21. José João Pereira dos Santos
22. Oleno Inácio de Matos
23. Vanderlei Oliveira
24. Anderson Cavalcanti de Moraes
25. Lenir Rodrigues Santos Veras
26. Antônio Avelino de Almeida
27. Mauro Silva de Castro
28. Julian Silva Barroso
29. Maria das Graças Barbosa Soares
30. Marcos Antônio Joffily
31. Terezinha Lopes da Silva Azavedo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

32. Rogenilton Ferreira Gomes
33. Aline Dionísio Castelo Branco
34. Januário Miranda Lacerda
35. Jaime Brasil Filho
36. Jeane Magalhães Xaud
37. José Roceliton Joca
38. Vera Lúcia Pereira Silva

At. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Defensor Público Geral

Alessandra Andréa Miglioranza
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral

André Paulo dos Santos Pereira
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Christianne Gonzalez Leite
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial Nº 504 que circulou no dia 24 de janeiro de 2007, referente à publicação da RESOLUÇÃO Nº 002/2007, DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA,

ONDE SE LÊ:

01. Natanael de Lima Ferreira
02. Elceni Diogo da Silva
03. Inajá de Queiroz Maduro
04. Sílvio Abbade Macias
05. Christianne Gonzalez Leite
06. Alessandra Andréa Miglioranza
07. André Paulo dos Santos Pereira
08. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
09. Francisco Francelino de Souza
10. Wilson Roi Leite da Silva
11. Terezinha Muniz de Souza Cruz
12. Aldeíde Lima Barbosa Santana
13. Neusa Silva Oliveira
14. Elcianne Viana de Souza
15. Ronnie Gabriel Garcia
16. Wallace Rodrigues da Silva
17. Ernesto Halt
18. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
19. Emira Latife Lago Salomão
20. Noelina dos Santos Chaves Lopes
21. José João Pereira dos Santos
22. Oleno Inácio de Matos
23. Vanderlei Oliveira
24. Anderson Cavalcanti de Moraes
25. Lenir Rodrigues Santos Veras
26. Antônio Avelino de Almeida
27. Mauro Silva de Castro
28. Julian Silva Barroso
29. Maria das Graças Barbosa Soares
30. Marcos Antônio Joffily
31. Terezinha Lopes da Silva Azavedo
32. Rogenilton Ferreira Gomes
33. Aline Dionísio Castelo Branco
34. Januário Miranda Lacerda
35. Jaime Brasil Filho

Publicado no D.O.E. Nº 514
em 07 / 02 / 07


Érika Pereira Alexandrino
Diretora do Deptº Administrativo-Em exercício
DPE/RR

Av. Ville Roy, nº 5249 - São Pedro - CEP: 69.300-000
Telefones: (95) 3623-1949/ (95)3623-1357
Boa Vista- Roraima - Brasil

C:\Documents and Settings\gabinete\Meus documentos\Portarias 2007\Errata 01.doc



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

36. Jeane Magalhães Xaud
37. José Roceliton Joca
38. Vera Lúcia Pereira Silva

LEIA-SE:

01. Natanael de Lima Ferreira
02. Elceni Diogo da Silva
03. Inajá de Queiroz Maduro
04. Sílvio Abbade Macias
05. Christianne Gonzalez Leite
06. Alessandra Andréa Miglioranza
07. André Paulo dos Santos Pereira
08. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
09. Francisco Francelino de Souza
10. Wilson Roi Leite da Silva
11. Terezinha Muniz de Souza Cruz
12. Aldeide Lima Barbosa Santana
13. Neusa Silva Oliveira
14. Elcianne Viana de Souza
15. Ronnie Gabriel Garcia
16. Wallace Rodrigues da Silva
17. Ernesto Halt
18. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
19. Emira Latife Lago Salomão
20. Noelina dos Santos Chaves Lopes
21. José João Pereira dos Santos
22. Oleno Inácio de Matos
23. Vanderlei Oliveira
24. Anderson Cavalcanti de Moraes
25. Lenir Rodrigues Santos Veras
26. Antônio Avelino de Almeida
27. Mauro Silva de Castro
28. Julian Silva Barroso
29. Maria das Graças Barbosa Soares
30. Stélio Dener de Souza Cruz
31. Marcos Antônio Joffily
32. Terezinha Lopes da Silva Azavedo
33. Rogenilton Ferreira Gomes
34. Aline Dionísio Castelo Branco
35. Januário Miranda Lacerda
36. Jaime Brasil Filho
37. Jeane Magalhães Xaud
38. José Roceliton Joca
39. Vera Lúcia Pereira Silva

Av. Ville Roy, nº 5249 - São Pedro - CEP: 69.300-000

Telefones: (95) 3623-1949/ (95)3623-1357

Boa Vista- Roraima – Brasil

C:\Documents and Settings\gabinete\Meus documentos\Portarias 2007\Errata 01.doc



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2007..

Thuamaturgo César Moreira do Nascimento
Defensor Público Geral

Alessandra A. Miglioranza
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral

André Paulo dos Santos Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Membro

Christianne G. Leite
Christianne Gonzalez Leite
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Natanael de Lima Ferreira
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução nº 03, de 22 de março de 2007- CSDPE

Dispõe sobre o processo de promoções dos Defensores Públicos do Estado de Roraima e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 115 a 117 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado (art.11, inciso 1 da Lei Complementar 37/2001)

Considerando ainda o disposto nos arts. 11, III, 30 e 31 todos da Lei Complementar Estadual nº 37, de 19 de maio de 2000,

Considerando as disposições da Resolução 02/2003, de 24 de setembro de 2003 e Resolução nº 02/2007, de 22 de janeiro de 2007, e errata da mesma, publicada no DOE em 07 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Defensores Públicos serão promovidos por ato do Defensor Público-Geral do Estado de categoria para categoria, por antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo exigido o interstício de dois anos de efetivo exercício, podendo o mesmo ser dispensado quando não houver candidato com o necessário requisito.

§ 1º - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º- O merecimento será aferido na forma contida no art. 31 da Lei Complementar nº 037, de 19 de maio de 2000 e na Resolução nº 02/2003, de 24 de setembro de 2003, do Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo obrigatória a promoção do membro da Defensoria Pública que figurar pela terceira vez consecutiva ou cinco alternadas em lista de merecimento.

§ 3º - Não poderá ser promovido o Defensor Público em cumprimento de estágio probatório, salvo a exceção prevista no § 5º, do art. 30, da Lei Complementar nº 37/2000.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 4 - É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério de preenchimento da vaga recusada.

§ 5 - Havendo mais de um candidato à promoção obrigatória de que trata o § 3º do art. 31, da lei Complementar nº 37/2000, esta recairá sobre o mais antigo na categoria.

Art. 2º - A sessão em que se dará as promoções é uma e indivisível, podendo a sua continuação, caso necessário, ser designada para o dia imediatamente posterior, independentemente de ser dia útil ou não.

Parágrafo único - As vagas serão providas uma a uma, ainda que existam várias a serem preenchidas nas respectivas categorias, observando o disposto no art. 30, da Lei Complementar nº 037/2000, não podendo haver preenchimento de vaga da categoria imediatamente superior enquanto não providas todas as vagas da categoria imediatamente inferior.

DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 3º - O processo de promoção será instaurado com a publicação de edital convocatório de inscrição, o que deverá ocorrer no próximo dia 26.03.2007, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação do requerimento de inscrição e da documentação para fins de promoção pelo critério de merecimento, a serem encaminhados à Corregedoria-Geral.

§ 1º - O edital convocatório especificará o número de vagas a serem preenchidas nas respectivas categorias, bem como os critérios de promoção a serem observados.

§ 2º - A Corregedoria-Geral constituirá uma Comissão, presidida pela Corregedora-Geral e composta por até 03 (três) servidores lotados na Defensoria Pública, para fins de recebimento de inscrição, documentação, notificação e demais atos necessários à efetivação do processo de promoção.

§ 3º - Serão considerados inscritos todos os interessados que não manifestarem expressamente sua recusa em participar do processo de promoção.

Art. 4º - A sessão extraordinária para o processo de promoção ocorrerá no dia 12/04/07, ocasião em que a Corregedora-Geral apresentará os respectivos autos contendo a lista de antiguidade, bem como sucinto relatório acerca da documentação apresentada pelos candidatos à promoção por merecimento.

Art. 5º - Para todos os efeitos será considerado promovido o Defensor Público que vier a falecer sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção que lhe caiba por antiguidade.

Art. 6º - O Conselho Superior publicará, no dia 13/04/07, o resultado preliminar do processo de promoção, podendo qualquer interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - será realizada sessão extraordinária no dia 23/04/07, no qual o Conselho Superior julgará os recursos eventualmente interpostos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 7º - O Ato de homologação do processo de promoção será publicado pelo Defensor Público-Geral no dia 24/04/07.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 8º - Aberta a sessão extraordinária e apresentada a lista geral de antiguidade, será aclamado pelos membros do Conselho Superior o nome do Defensor Público que figurar como o mais antigo dentre os ocupantes da categoria, cabendo ao Defensor Público-Geral prover a respectiva vaga.

DA PROMOÇÃO DPOR MERECIMENTO

Art. 9º - A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, a ser elaborada pelo Conselho Superior, através de voto secreto, com os ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 1º - Cada Conselheiro votará em três candidatos distintos, não podendo exercer o direito de voto aquele que estiver disputando a respectiva vaga.

§ 2º - Em caso de empate na composição da lista tríplice, o Conselho Superior realizará nova votação entre os candidatos que obtiveram o mesmo número de votos. Caso persista o empate, caberá ao Defensor Público-Geral o voto de desempate.

§ 3º - Composta a lista tríplice, na qual deverão constar o número de votos obtidos e quantas vezes os indicados entraram em listas anteriores, o Defensor Público-Geral anunciará incontinenti o nome do candidato por ele escolhido para o provimento da vaga.

Art. 10 - Não poderá concorrer á promoção por merecimento o membro da Defensoria Pública do Estado que tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 11 - As promoções produzirão seus efeitos a partir do dia 1/05/07, devendo o Defensor Público-Geral providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RORAIMA, em Boa Vista, 22 de março de 2007.

Thumaturgo César Moreira do Nascimento
Defensor Público-Geral

Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Silvio Abbade Macias
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 22 DE MARÇO DE 2007 - CSDPE.

Dispõe sobre a eleição para formação da lista triplíce para nomeação do Defensor Público-Geral do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Estadual nº 016/2005, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu eleição para a indicação da lista triplíce a ser submetida ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, para nomeação do Defensor Público-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a competência do Egrégio Conselho Superior de exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE editar a presente Resolução:

Artigo 1º - O Defensor Público-Geral do Estado, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da Defensoria Pública, convocará a eleição para a formação da lista triplíce com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do término de seu mandato, nomeando a Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução;

Parágrafo único – Na hipótese de recondução, caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado a nomeação da Comissão Eleitoral.

Artigo 2º - A eleição para a formação da lista triplíce será presidida e apurada por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, e que tenham manifestado, expressa e previamente, recusa em concorrer, sob a presidência do mais antigo na carreira entre eles.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais;

Artigo 3º - A formação da lista triplíce de que trata o artigo 1º far-se-á mediante voto secreto, devendo os Defensores Públicos em efetivo exercício votar em até 03 (três) dos nomes habilitados.

Artigo 4º - O Defensor Público, em efetivo exercício, que pretender concorrer à formação da lista triplíce deverá apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação para a eleição prevista no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 5º - São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- I – tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;
- II – tiverem sido condenados a pena disciplinar e desde que não reabilitados.

Artigo 6º - Dentro de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, através do Diário Oficial do Estado, observada a ordem alfabética, os nomes dos candidatos à formação da lista triíplice que preencherem os requisitos legais.

Artigo 7º - O prazo para impugnação de candidaturas será de 03 (três) dias a contar da data da publicação da nominata dos candidatos à formação da lista triíplice.

Artigo 8º - A impugnação poderá ser feita por qualquer membro da Defensoria Pública no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral, que, em 02 (dois) dias, decidirá, "ad referendum" do Defensor Público-Geral do Estado, ou do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, na hipótese de recondução.

Artigo 9º - A decisão de que trata o artigo anterior será fundamentada e comunicada expressamente ao impugnante e ao impugnado.

Artigo 10º - Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral, que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata dos elegíveis.

Artigo 11º - A eleição para a formação da lista obedecerá as seguintes regras, dentre outras:

I – cada candidato à lista triíplice poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização da lista triíplice e a proclamação dos eleitos;

II – O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente pelos Defensores Públicos em efetivo exercício, sendo facultado ao Membro que se encontrar afastado da sede de votação, o voto por correspondência – via sedex, devendo, para tanto, formular requerimento escrito, enviado via fax ou entregue diretamente, ao Presidente da Comissão Eleitoral, 15 (quinze) dias antes da votação, fornecendo endereço para correspondência.

IV – A Comissão Eleitoral providenciará o envio de cédula aos Defensores Públicos que tiverem fora do local de votação, na forma estabelecida no inciso anterior, preservado o sigilo do voto.

V – O voto por correspondência somente terá validade se chegar à Comissão Eleitoral até o dia e horário estabelecidos para o pleito eleitoral.

VI – a eleição será realizada no horário compreendido entre as 9h e às 17h, ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

VI – serão considerados nulos os votos rasurados ou que não obedeçam ao disposto no artigo 3º deste Regulamento;

VIII – encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três candidatos mais votados;

IX – em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira. Persistindo o empate preferirá o mais idoso.

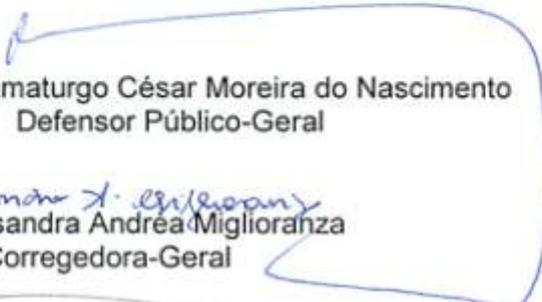
Artigo 12º - A lista triplice será entregue ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral do Estado no primeiro dia útil após a eleição.

Artigo 13º - O Defensor Público-Geral do Estado tomará posse em sessão pública e solene perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos, mediante provocação da Comissão Eleitoral, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

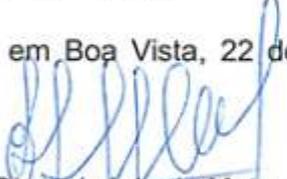
Artigo 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

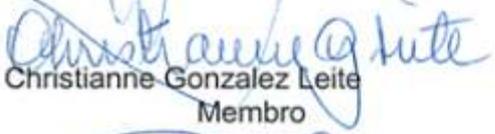
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RORAIMA, em Boa Vista, 22 de março de 2007.


Thumaturgo César Moreira do Nascimento
Defensor Público-Geral


Alessandra Andrea Miglioranza
Corregedora-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO N.º 05/2007, DE 23 DE MAIO DE 2007.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

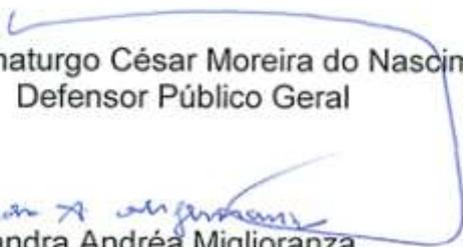
01. Natanael de Lima Ferreira
02. Elceni Diogo da Silva
03. Inajá de Queiroz Maduro
04. Sílvio Abbade Macias
05. Christianne Gonzalez Leite
06. Alessandra Andréa Miglioranza
07. Wilson Roi Leite da Silva
08. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
09. Aldeíde Lima Barbosa Santana
10. Francisco Francelino de Souza
11. Terezinha Muniz de Souza Cruz
12. Neusa Silva Oliveira
13. Elcianne Viana de Souza
14. Ronnie Gabriel Garcia
15. Ernesto Halt
16. Wallace Rodrigues da Silva
17. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
18. Emira Latife Lago Salomão
19. Noelina dos Santos Chaves Lopes
20. José João Pereira dos Santos
21. Oleno Inácio de Matos
22. Vanderlei Oliveira
23. Anderson Cavalcanti de Moraes
24. Lenir Rodrigues Santos Veras
25. Antônio Avelino de Almeida Neto
26. Mauro Silva de Castro
27. Julian Silva Barroso
28. Maria das Graças Barbosa Soares
29. Stélio Dener de Souza Cruz
30. Marcos Antônio Joffily
31. Terezinha Lopes da Silva Azevedo

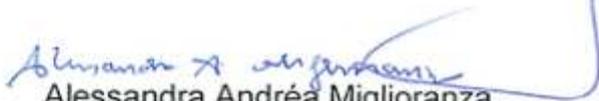


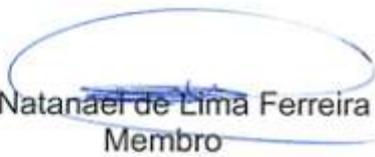
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

32. Rogenilton Ferreira Gomes
33. Aline Dionísio Castelo Branco
34. Januário Miranda Lacerda
35. Jaime Brasil Filho
36. Jeane Magalhães Xaud
37. José Roceliton Joca
38. Vera Lúcia Pereira Silva

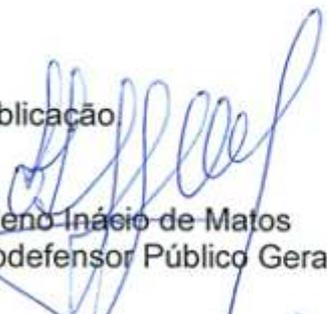
At. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

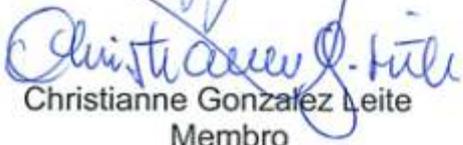

Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Defensor Público Geral


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Sílvio Abbade Macias
Membro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO N.º 06/2007, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

01. Natanael de Lima Ferreira
02. Elceni Diogo da Silva
03. Inajá de Queiroz Maduro
04. Sílvio Abbade Macias
05. Christianne Gonzalez Leite
06. Alessandra Andréa Miglioranza
07. Wilson Roi Leite da Silva
08. Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
09. Aldeide Lima Barbosa Santana
10. Francisco Francelino de Souza
11. Terezinha Muniz de Souza Cruz
12. Neusa Silva Oliveira
13. Elcianne Viana de Souza
14. Ronnie Gabriel Garcia
15. Ernesto Halt
16. Wallace Rodrigues da Silva
17. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski
18. Emira Latife Lago Salomão
19. Noelina dos Santos Chaves Lopes
20. José João Pereira dos Santos
21. Oleno Inácio de Matos
22. Vanderlei Oliveira
23. Anderson Cavalcanti de Moraes
24. Lenir Rodrigues Santos Veras
25. Antônio Avelino de Almeida Neto
26. Mauro Silva de Castro
27. Julian Silva Barroso
28. Maria das Graças Barbosa Soares
29. Stélio Dener de Souza Cruz
30. Marcos Antônio Joffily
31. Terezinha Lopes da Silva Azevedo

Publicado no D.O.E. N.º 602
Em 19 de 06 de 2007

Raimundo Bandeira Lima
Mec. SIAPE 1036666
DPE/RR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

- 32. Rogenilton Ferreira Gomes
- 33. Aline Dionísio Castelo Branco
- 34. Januário Miranda Lacerda
- 35. Jaime Brasil Filho
- 36. Jeane Magalhães Xaud
- 37. José Roceliton Joca
- 38. Vera Lúcia Pereira Silva

At. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Defensor Público Geral

Alessandra A. Miglioranza
Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral

Natanael de Lima Ferreira
Natanael de Lima Ferreira
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Oleno Inácio de Matos
Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público Geral

Christianne Gonzalez Leite
Christianne Gonzalez Leite
Membro

Silvio Abbade Macias
Membro

Publicado no D.O.E. Nº 602
Em 19 de 06 de 2007

1887
Raimundo Barreira Lima
MEL. SIAPE 193658
DPERR



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 007/2007, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000;

CONSIDERANDO a inovação introdução pela Lei Federal nº 11.448/2007, de 15 de janeiro de 2007, que modificou a redação original da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, legitimando a Defensoria Pública para ajuizar Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública na defesa dos interesses dos direitos fundamentais metaindividuais e coletivos;

CONSIDERANDO que Defensoria Pública é órgão essencial à função jurisdicional do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Atuação Especial formado por 03 (três) membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, especialmente designado pelo Defensor Público Geral e aprovado pelo Conselho Superior para exercício de 01 (um) ano, admitido a recondução, podendo ser destituído das atribuições por decisão da maioria absoluta do Conselho Superior da Defensoria Pública, admitido ampla defesa.

Art. 2º - As indicações não poderão recair sobre integrantes dos órgãos da administração superior da Defensoria Pública.

Art. 3º - O grupo de Atuação Especial será formado por Defensores Públicos em efetivo exercício de suas funções, sem prejuízo de suas atuais funções, sob a supervisão geral do Defensor Público Geral.

Art. 4º - O grupo de Atuação Especial terá como principal missão a defesa efetiva dos interesses difusos e coletivos do consumidor, do meio ambiente, dos valores artísticos e paisagísticos, do patrimônio público, que será exercida através de Ação Civil Pública, nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 5º - Os trabalhos serão presididos por um coordenador eleito entre os membros do Grupo de Atuação Especial, cabendo-lhe, dentre outras atribuições: coordenar, planejar, fiscalizar as atividades desenvolvidas, devendo remeter relatório trimestral sobre os trabalhos realizados, encaminhando-o até o 5º (quinto) dia útil ao Presidente do Conselho Superior, que o apresentará na primeira Sessão do Colegiado.

Publicado no D.O.E. Nº 644

Em 20/08/07

Presidente do Conselho Superior
Ministério Público - Mat. 04200205



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 6º - O Grupo de Atuação Especial terá o exercício exclusivo da Ação Civil Pública nas Comarcas da capital e do interior no âmbito da Defensoria Pública, podendo agir de ofício ou mediante representação.

Art. 7º - Qualquer pessoa poderá, e os membros da Defensoria Pública deverão, provocar a iniciativa do Grupo de Atuação Especial, através de representação, dirigida ao seu Coordenador, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituem objeto da ação civil pública e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 8º - A representação será distribuída por sorteio entre um dos membros do Grupo de Atuação Especial que, em havendo elementos suficientes, proporá no prazo de 30 (trinta) dias minuta da ação a ser proposta, que aprovado por maioria pelo restante do Grupo, será proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - O grupo de Atuação Especial, a juízo de conveniência e oportunidade, poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposição legal.

Art. 10 – Inexistindo elementos suficientes á propositura da respectiva demanda, a representação será transformada em procedimento preliminar, com o fim de subsidiar a Ação Civil Pública a ser eventualmente proposta.

§1º. Para os fins dispostos no *caput* deste artigo, o Grupo de Atuação Especial poderá realizar as diligências que entender necessárias, as quais não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por deferimento do Defensor Público-Geral.

§2º. Findo o Procedimento previsto no *caput* deste artigo, e deliberando o Grupo de Atuação Especial pela inexistência de elementos de convicção á propositura da demanda, proporá, ao Defensor Público-Geral, o arquivamento da Representação.

§3º. Determinado o arquivamento da Representação, pelo Defensor público-Geral, o eventual interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao E. Conselho Superior da Defensoria Pública.

§4º. Decidindo o Defensor público-Geral pelo não arquivamento da Representação, designará, excepcionalmente, outro Membro da Instituição para propor a demanda respectiva.

§5º. No caso da interposição do recurso previsto no §3º., deste artigo, decidindo, o E. Conselho Superior, pelo não arquivamento da Representação, remeterá aos autos respectivos ao Defensor Público-Geral, para os mesmos fins do disposto no parágrafo anterior.

Publicado no D.O.E. Nº..... 644

Em..... 20..... 08..... 07.....

Alexandriso
Administrativo - Mat. 04200205
Defensoria Pública/RR

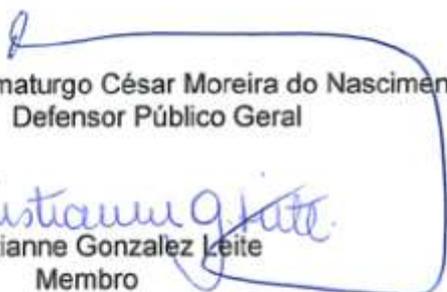
Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature and the number '2' in blue ink.

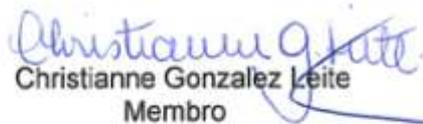


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Defensor Público Geral


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro


Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Publicado no D.O.E. N°...644.....

Em...20.../...08.../07.....


Ertha Pereira Alexandrino
Assistente Administrativo - Matr. 042002059
Defensoria Pública/RR